

EDITAL DE Pregão Eletrônico N.º 6/2022

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando o gerenciamento de frota de veículos através de cartão combustível (chip ou magnético).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, torna público que realizará no dia 22 de abril de 2022 a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR DESCONTO, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 17/2003 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando o gerenciamento de frota de veículos, através de cartão combustível, conforme especificações descritas no Termo de Referência, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para gerenciamento de frota de veículos do Município de Planalto -RS, através de cartão combustível com chip ou magnético, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 Para fins de conhecimento e elaboração das propostas, tomou-se por base os dados e gastos realizados em 2021, conforme abaixo:

| Produto | Valor do ano |
|----------------|-------------------------|
| Diesel Comum | R\$ 1.092.800,00 |
| Gasolina | R\$ 295.200,00 |
| Diese S10 | R\$ 697.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.085.000,00 |

1.3 Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.4 O prazo de contratação dos serviços objeto da presente Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2-DA RETIRADA DO EDITAL, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DE ABERTURA:

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.com por meio do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.bllcompras.com ou pelo site do município www.planalto.rs.gov.br. No Portal da Transparência. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Humberto de Campos, 732, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, telefone: 55 3794 1133, e-mail licitacaoplanalto@gmail.com

Recebimento das propostas: à partir do dia 12 de abril de 2022, às 08:00 hs.(horário de Brasília - DF)
Do encerramento das propostas: dia 22 de abril de 2022, às 8:20 horas. (horário de Brasília - DF)
Data de abertura das propostas: dia 22 de abril de 2022, às 8:30 horas. (horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços: dia 22 de abril de 2022, às 8:45 horas. (horário de Brasília - DF).

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Cooperativas.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou por meio da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao processo licitatório, poderá ser esclarecida pelos telefones: (55) 3794 1133, ou pelo e-mail licitacaoplanalto@gmail.com

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1 – Antes do início da sessão de disputa, além da proposta financeira, deverá ser anexada ao sistema, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de

eleição de seus Administradores.

- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Quanto a dívida da União e Seguridade Social, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- h) Declaração da própria Licitante de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera (conforme modelo Anexo II);
- i) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III;
- j) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante (Anexo IV);
- k) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei;
- l) Atestado e/ou Declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa licitante prestou serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

5 - HABILITAÇÃO:

5.1. Os Licitantes deverão anexar no sistema a documentação exigida através do Item 4 do Edital antes do início da disputa.

5.2. Após a sessão de disputa o pregoeiro irá analisar a documentação do Licitante detentor do melhor lance e decidir acerca da habilitação.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos e proposta final anexadas ao sistema não contenha assinatura digital/eletrônica por parte do representante legal da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (dois) dias a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada.

6 - PROPOSTA:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A Proposta de Preços, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá consignar expressamente, o percentual da taxa de administração, sendo que a taxa máxima admissível será zero. Admitir-se-á também taxa de administração negativa. Nos valores deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

- 6.4. O percentual relativo à taxa de administração será considerado para a fase de lances.
- 6.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos índices ofertados até no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 6.8. Caso haja alteração de valores, após a sessão de de lances, deverá a Empresa vencedora atualizar sua proposta final e anexar ao sistema.

7 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância ao estabelecido no Objeto deste Edital.
- 7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando através do chat, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 7.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.
- 7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- 7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.
- 7.9. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida taxa melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta melhor classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.17. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, tão logo realizado o aceite dos preços e convocação pelo Pregoeiro.

7.19. Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada, no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - RS, Rua Humberto de Campos, 732 – CEP 98.470-000, Setor de Licitações

7.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento.

8.2. A Empresa Licitante vencedora enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal Fatura, o Município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras.

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à contratada por ocasião do pagamento.

8.3. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Administração Pública Municipal corresponderá ao montante total gasto com combustível no mês imediatamente anterior.

8.4. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2029 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2030 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2031 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |

| | | |
|------|--|-----|
| 2032 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2033 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2037 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2038 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2040 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2005 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2002 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2006 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2009 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2011 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2012 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2025 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2027 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2028 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |
| 2026 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | Sim |

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela licitante vencedora.

9 - PENALIDADES:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido atualizado do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do Contrato.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja a proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor percentual da taxa de administração, conforme os critérios de julgamento dispostos neste Edital.

11.2. Para a formalização do Termo de Contrato a Licitante vencedora deverá apresentar a relação da rede de estabelecimentos (Postos de Combustíveis) previamente cadastrada que aceitam o Cartão Combustível oferecido na proposta.

11.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

11.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

11.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.- DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacaoplanalto@gmail.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública

ou através do Fone (55) 3794 1133.

12.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.9. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

12.10. O Termo de Referência (Anexo I), Modelo da Declaração de Idoneidade (Anexo II), Declaração de que não emprega menor (Anexo III), Declaração de que não possui Servidor Público (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo V) são partes integrantes deste Edital.

13 – DO FORO:

13.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Planalto, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Planalto- RS, 08 de abril de 2022.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente documento visa orientar a realização de licitação visando a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE CARTÃO COMBUSTÍVEL COM CHIP OU MAGNÉTICO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | OBJETO | UNIDADE | PERCENTUAL MÁXIMO |
|------|---|---------|-------------------|
| 01 | Contratação de serviço com empresa especializada para gerenciamento de frota através de cartão combustível com chip ou magnético, de veículos, máquinas e equipamentos de uso deste Município | TAXA | 0,0% |

OBSERVAÇÃO: Serão aceitos lances de taxa de administração em percentual negativo.

1.2 Para fins de conhecimento e elaboração das propostas, tomou-se por base os dados e gastos realizados em 2021, conforme abaixo:

| Produto | Valor do ano |
|--------------|------------------|
| Diesel Comum | R\$ 1.092.800,00 |
| Gasolina | R\$ 295.200,00 |
| Diese S10 | R\$ 697.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.085.000,00 |

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade do município em melhor gerir e controlar as despesas com a frota municipal, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários, o presente procedimento tem por finalidade a contratação de serviço com empresa especializada para gerenciamento de frota através de cartão combustível com chip ou magnético de veículos, máquinas e equipamentos de uso desta municipalidade, conforme as especificações contidas no presente termo.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

3.1 A CONTRATADA fornecerá cartões com chip ou magnéticos para cada veículo, máquina e equipamentos conforme previsão constante neste termo, onde deverá estar impresso o nome da Prefeitura Municipal de PLANALTO – RS e a placa do veículo, a qual será informada oportunamente à Licitante vencedora.

3.2 A CONTRATADA fornecerá inicialmente 03 (três) cartões reservas genérica para os veículos oficiais (ou cartões coringas), de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer veículo não possa ser utilizado.

3.3 O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

3.4 A emissão inicial dos cartões por veículo e a senha para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novo veículo, máquina e equipamentos e de novos usuários e igualmente nos casos de extravio de umas das vias já fornecidas.

3.5 Substituir quando necessário os cartões que vierem a apresentar defeitos ou danos, sempre que solicitado, sem ônus a contratante.

3.6 A utilização dos cartões se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

3.7 Os cartões deverão possuir identificação inequívoca com relação a CONTRATANTE.

3.8 Estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando a CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.9 O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio dos cartões de abastecimento pela contratante.

3.10 O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato, como por exemplo: valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento.

3.11 Sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e veículo, de forma que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados, inclusive de valores não condizentes ao efetivamente abastecidos.

3.12 Os relatórios deverão contemplar no mínimo o seguinte:

a) Identificação do Veículo (marca, modelo, placas, tipo de combustível, autonomia)

b) Controle de Abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total, local de abastecimento);

c) Relatórios de Consumo por período, por veículo, por combustível, por datas;

3.13 Os Postos conveniados deverão fornecer quando do abastecimento um comprovante da operação realizada, contendo no mínimo: Nome / Razão Social, CNPJ, Endereço Completo e Data.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A Contratada deverá providenciar o credenciamento dos Postos no Município de PLANALTO-RS, com um número mínimo de 03 (três) que irão participar do fornecimento dos combustíveis.

4.2 Deverá também possuir no mínimo mais um posto credenciado nas seguintes cidades (cidades mais utilizadas principalmente por veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social): Porto Alegre, Lajeado, Passo Fundo, Três Passos, Palmeira das Missões, Cruz Alta, Santa Rosa, Ijuí, Bento Gonçalves, Sarandi e Erechim.

4.3 Na Capital Estadual (Porto Alegre) a contratada deverá possuir no mínimo 10 (dez) postos credenciados para abastecimento, sendo os mesmo na entrada da capital, pela BR 386.

4.4 Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Termo de Referência.

4.5 Não será cobrada taxa de emissão de cartões (1ª via), nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

4.6 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

4.7 A Contratada emitirá à Contratante, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da Contratante.

4.8 Disponibilizar canal de comunicação que informe o saldo do cartão via online ou aplicativo.

4.9 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio

eletrônico.

4.10 Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, endereço, telefone e outros meios de comunicação, para fins de assinatura de Contrato e interlocução junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

4.11 Substituir no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, nos casos de cartões defeituosos, danificados, perdas ou com dano no chip, depois de comunicado o fato sem custos à CONTRATANTE.

4.12 Quando da assinatura de contrato a contratada DEVERÁ fornecer uma lista dos postos de combustíveis já credenciados até aquele momento, cuja lista posteriormente será substituída pela definitiva atendendo as exigências deste Edital.

4.13 A CONTRATADA deverá ceder ao município qualquer equipamento (se necessário) à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração para acesso ou retirada dos referidos equipamentos nos prédios da administração pública ou utilizados para este fim.

4.14 A utilização dos equipamentos acima referido será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa contratada a manutenção ou substituição imediata dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços, assim como a responsabilidade técnica e financeira pelos treinamentos.

4.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema de gestão e Controle do abastecimento de frota através da internet, propiciando monitoramento diário.

4.16 A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agencia Nacional de Petróleo (ANP).

5 - DO PRAZO E DA ENTREGA:

5.1 O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, momento em que deverá ser entregue a lista completa dos postos já conveniados.

5.2 Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Humberto de Campos, 732 – Centro, Planalto-RS, CEP 98.470-000, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6 - VALOR REFERENCIA E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 A seleção de proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o critério de menor preço global no tocante a Taxa de Administração, incidente sobre o valor dos gastos com aquisição de combustíveis nas redes credenciadas.

6.2 Será admitido taxa “negativa” e “zero” em razão das condições do mercado. Serão aceitas somente as propostas que não excedam a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

6.3 A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal/Fatura, o Município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras.

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à contratada por ocasião do pagamento. Na taxa de administração, considerar-se-á incluídos obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o

pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete interno e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos ou ônus adicionais sobre o valor proposto.

6.4 O valor do repasse mensal a ser realizado pela Administração Pública Municipal corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

6.5 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela licitante vencedora.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1 Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

7.1.1 Apresentar, sempre que a CONTRATANTE solicitar, por escrito ou via web, relatório com o valor gasto com o cartão magnético, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, etc.

7.1.2 Os relatórios de análise de combustível (Km/l) disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por pelo menos 12 (doze) meses;

7.1.3 Os relatórios de análise de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível. Sua visualização deverá ser discriminada por unidade/garagem/centro de custo ou qualquer outro termo afim que identifique separadamente os Municípios.

7.1.4 O limite do cartão magnético disponibilizado para cada veículo oficial, atualizado mensalmente pelos usuários, deverá ser online, isto é, os valores para conferência indicados no site da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado no recibo do posto credenciado, que será o responsável pela imediata atualização, ressalvadas as situações de impossibilidade na comunicação, devidamente justificada;

7.1.5 A CONTRATADA deverá manter junto aos postos credenciados uma regularidade na informação das postagens de cobrança seja o menos possível;

7.1.6 Manter sempre atualizado a rede de postos conveniados, disponível para contratante;

7.1.7 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas, para o caso de perda e roubo bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados;

7.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto;

7.1.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato;

7.1.10 Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste CONTRATO;

7.1.11 Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal para pagamento, relatório detalhado separado do veículo, informando dados do abastecimento, como: nome do motorista, do posto, hora de abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível.

7.1.12 Disponibilizar os acessos(senhas) para os usuários conforme indicação da CONTRATANTE;

7.1.13 Somente autorizar que os abastecimentos sejam concluídos nos postos credenciados se houver a identificação correta do usuário, através do cartão magnético ou chip;

7.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações no edital.

7.1.15 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo, por unidade, etc para que a CONTRATADA possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.

7.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, caso fortuito de terceiro que venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data do evento, sob pena de não serem considerados como defesa contra a aplicação de sanção administrativa ou na apuração de responsabilidade contratual;

7.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente, assegurando a inoccorrência de interrupção na prestação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;

7.1.18 Responder por qualquer dano material ou moral ocasionado por fato de seu fornecimento à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.19 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

7.1.20 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.21 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, despesas esta que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

7.1.22 Utilizar-se de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, confiança e agilidade no funcionamento do sistema assegurado inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões;

7.1.23 A empresa vencedora deverá auxiliar e assessorar o servidor responsável de frota, que terá acesso a informações online do gerenciamento.

8 - DAS QUANTIDADES DE CARTÕES A SEREM EMITIDOS:

8.1 Inicialmente serão confeccionados 75 (setenta e cinco) cartões magnéticos, cujas placas dos veículos serão fornecidas oportunamente à Licitante vencedora, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso de veículos novos e perda ou defeitos dos cartões.

9 - DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão exercidas através de Fiscal a ser designado oportunamente.

Planalto, RS, 08 de abril de 2022.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Processo nº 44/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Planalto, de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Processo nº 44/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2022, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Planalto, de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa, CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, que trata o Processo nº 40/2022, instaurado pelo Município de Planalto, que não possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º, III).

Local de 2022.

Diretor ou Representante legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de PLANALTO-RS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO GNOATTO**, inscrito no CPF sob nº 636.783.570-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 40/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2022, na Lei Federal nº 8.666/93, assim como em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do referido Edital e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ATRAVÉS DE CARTÃO COMBUSTÍVEL (CHIP OU MAGNÉTICO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará a Contratada a Taxa de administração de% (por cento), sobre o valor do repasse mensal correspondente ao total gasto com combustível.

2.2. Sendo a taxa administração negativa, o valor apurado será descontado pela Contratante do valor total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

2.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, aprovada pela Secretaria solicitante e/ou comissão ou responsável pelo recebimento. A CONTRATADA enviará a fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que no prazo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal Fatura, o Município realize o seu pagamento, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras.

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à contratada por ocasião do pagamento.

2.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão etc.; a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. A quantidade de cartões a serem inicialmente confeccionados são 75 (setenta e cinco) cartões magnéticos, cujas placas dos veículos serão fornecidas oportunamente à Licitante vencedora, podendo aumentar a quantidade sem ônus para a administração em caso de veículos novos e perda ou defeitos dos cartões.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. O prazo para implantação do sistema de cartão combustível, eventual treinamento e liberação da rede credenciada é de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar ao servidor responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada.

3.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA: DA REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados na região do Município de Planalto/RS.

4.2. A Contratada deverá providenciar o credenciamento dos Postos no Município de PLANALTO-RS, com um número mínimo de 03 (três) que irão participar do fornecimento dos combustíveis.

4.3. Deverá também possuir no mínimo mais um posto credenciado nas seguintes cidades (cidades mais utilizadas principalmente por veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social): Porto Alegre, Lajeado, Passo Fundo, Três Passos, Palmeira das Missões, Cruz Alta, Santa Rosa, Ijuí, Bento Gonçalves, Sarandi e Erechim.

4.4. Na Capital Estadual (Porto Alegre) a contratada deverá possuir no mínimo 10 (dez) postos credenciados para abastecimento, sendo os mesmos localizados na entrada da capital, pela BR 386.

4.5. A Contratada deverá apresentar para a formalização e assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados (Postos de Combustíveis) por meio do

envio de relação contendo o nome, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

4.6. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente o Município Planalto qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5. CLAUSULA QUINTA: DO CARTÃO

5.1. A Contratada deve fornecer o cartão combustível:

a) Com tecnologia de chip ou tarja magnética, personalizados com a identificação do veículo, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível.

b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha pessoal e intransferível para validação da transação eletrônica no ato da efetivação do abastecimento, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data, horário e local do abastecimento.

5.2. A Contratada deverá fornecer gratuitamente a 1ª via do cartão magnético, inclusive a cada renovação do prazo de validade, bem como eventuais substituições quando os cartões vierem a apresentar defeitos, danos, perdas e extravios, sem qualquer espécie de ônus para o Município;

5.2.1. O leiaute, bem como a confecção dos cartões, é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

6. CLAUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

6.2. O valor percentual da taxa de administração é fixo e irredutível durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação de contrato.

6.3. Caso uma das partes não tenha interesse em prorrogação do contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr(a)..... que atuará como Fiscal, sendo que o Sr(a) atuará como Gestor do presente Contrato.

7.2. A fiscalização relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, apontando situações que exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada, notificando no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados;

7.3. Cabe ainda ao fiscal, além de manter o controle sobre a vigência do instrumento contratual, verificar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada, bem como fiscalizar a manutenção, desta durante o período de vigência do contrato,

em compatibilidade com as obrigações assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. O Fiscal do contrato deverá conferir a movimentação e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, sendo condição indispensável para a quitação das mesmas.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido atualizado do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. As multas serão aplicadas sobre o montante atualizado não adimplido do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos:

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor designado para tal.

9.2.4. Requisitar os cartões contendo os dados necessários

9.2.5. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível, quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação.

9.2.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

9.2.7. Certificar-se que o valor do repasse mensal a CONTRATADA corresponde ao montante total do gasto com combustíveis.

9.2.8. Efetuar a entrega do cartão, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.

9.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de perda, roubo ou extravio do cartão, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

9.2.10. Dar ciência aos usuários quanto aos termos contratuais, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão, respeitando as regras do cartão.

9.2.11. Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9.2.12. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

9.2.13. Efetuar/solicitar o bloqueio do cartão no caso de comunicação do usuário da perda, extravio, furto ou roubo do cartão.

9.2.14. Efetuar o pagamento integral dos valores pactuados;

9.2.15. Informar a CONTRATADA sempre que houver alterações cadastrais para devida atualização.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

9.3.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

9.3.4. Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.

9.3.5. Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, nos prazos estabelecidos;

9.3.6. Bloquear em caso de infração contratual, imediata e independentemente de notificação prévia, a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

9.3.7. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e /ou site;

9.3.8. Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos servidores quanto à correta utilização do cartão.

9.3.9. Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias; sem ônus adicionais.

9.3.10. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

9.3.11. Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A Prefeitura Municipal de Planalto/RS poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao Processo nº 40/2022, edital de Pregão Eletrônico nº 06/2022 e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

13.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas correram por conta das seguintes dotações:

| Projeto/Despesa | Há Previsão |
|---|--------------------|
| 2029 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2030 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2031 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2032 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1072 |
| 2033 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2037 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1011 |
| 2038 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1011 |
| 2040 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1013 |
| 2005 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2002 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2006 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1 |
| 2009 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 20 |
| 2011 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 20 |
| 2012 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1006 |
| 2025 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 40 |

| | | |
|------|--|------|
| 2027 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 4500 |
| 2028 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 1003 |
| 2026 | 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS | 4011 |

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Planalto, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Planalto - RS, de de 2022.

MUNICÍPIO DE PLANALTO RS
Contratante

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:.....
.....